

## Compra da BrT pela Oi sã³ depende de mudanã§a em decreto

Apenas um decreto impede a efetivaã§ã£o da venda da Brasil Telecom para a Telemar, que assumiria assim o controle de 56% do mercado de telefonia fixa do paÃs. Para especialistas em telecomunicaã§ã£es, os dispositivos que podem impedir o negã³cio estã£o no Plano Geral de Outorga (PGO) instituÃdo pelo [Decreto 2.534](#), de 2 de abril de 1998. Jã; a [Lei Geral de Telecomunicaã§ã£es](#), de 16 de julho de 1997, abre brecha para que uma concessionãªria transfira a concessã£o a outra, exigindo apenas o aval da Agãªncia Nacional de Telecomunicaã§ã£es (Anatel).

Segundo a advogada **Claudia Domingues**, as empresas Brasil Telecom e Oi podem discutir a possãvel aquisiã§ã£o, mas nã£o negociar. Podem, inclusive, propor ã Anatel que faã§a alteraã§ã£o no Plano Geral de Outorga. Mas, enquanto a mudanã§a nã£o ã aprovada, nã£o ã possãvel nenhuma efetivaã§ã£o da compra.

Os dispositivos que impedem a transferãªncia de concessã£o sã£o os artigos 7ã° e 14ã° do Plano Geral de Outorga (PGO). Para a advogada, sã£o essas regras que precisam ser alteradas. Jã; a Lei Geral de Telecomunicaã§ã£es nos artigos 201 e 202, viabiliza a transferãªncia.

O artigo 7ã° do PGO estabelece: â??Apã³s a desestatizaã§ã£o de que trata o art. 187 da Lei nã° 9.472, de 1997, e de acordo com o disposto no art. 209 da mesma Lei, sã³ serã£o admitidas transferãªncias de concessã£o ou de controle societãrio que contribuam para a compatibilizaã§ã£o das ãreas de atuaã§ã£o com as Regiã£es definidas neste Plano Geral de Outorgas e para a unificaã§ã£o do controle societãrio das concessionãªrias atuantes em cada Regiã£oã?•.

Para o especialista **Fãbio Kujawski**, o cerne da questã£o estã; no artigo 14 do PGO. De acordo com o dispositivo, â??a obtenã§ã£o de concessã£o em determinada Regiã£o por empresa jã; concessionãªria do serviã§o a que se refere o art. 1ã°, sua coligada, controlada ou controladora implicarã; a obrigatãªria transferãªncia a outrem, de contrato de concessã£o detido em outra Regiã£o, no prazo mã;ximo de dezoito meses, contado da data de obtenã§ã£o da concessã£oã?•. O advogado explica que o artigo dã; margem a interpretaã§ã£es. â??Nã£o existe vedaã§ã£o pura e simplesã?•, constatou.

Para alterar as regras do PGO, caberã; ã prãªpria agãªncia elaborar e propor a mudanã§a. Conforme explicou Claudia Domingues, a Anatel tambã©m terã; de submeter as alteraã§ã£es ã consulta pãblica e ã opiniã£o do conselho consultivo da agãªncia. â??O processo tem de obedecer todo o trãçmite, ir ao Ministã©rio das Comunicaã§ã£es e, depois, ao presidente, o que levaria uns dois mesesã?•, afirma.

Se a alteraã§ã£o nã£o for feita antes da negociaã§ã£o, a agãªncia pode barrar a pretensã£o das duas empresas. E mais, as duas empresas podem ser punidas pela Anatel com a perda da concessã£o, jã; que a Brasil Telecom e a Oi nã£o poderiam fechar um negã³cio que ã considerado ilegal.

### Concentraã§ã£o e concorrãªncia

Kujawski explica que, na Lei Geral de Telecomunicações, não há vedação explícita para o negócio. Ele citou o artigo 202, da lei, que estabelece que a transferência do controle acionário ou da concessão poderá ser feita após cinco anos da privatização, que ocorreu em 1998.

Vencido o prazo referido no *caput*, a transferência de controle ou de concessão que resulte no controle, direto ou indireto, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, de concessionárias atuantes em áreas distintas do plano geral de outorgas, não poderá ser efetuada enquanto tal impedimento for considerado, pela Agência, necessário ao cumprimento do plano, determina o parágrafo primeiro do dispositivo. O advogado ressalta que a Anatel só aprovará a negociação caso não haja prejuízo à concorrência.

Já a advogada Claudia Domingues informa que quanto à concentração, apesar de as duas empresas juntas representarem mais ou menos 70% do consumo de telecomunicações do país, elas não são concorrentes entre si, pois atuam em áreas diferentes. Apenas no que diz respeito ao mercado de comunicação de dados e à longa distância que são concorrentes, mas não atuam como concessionárias.

Além de notificarem a Anatel, as empresas devem informar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) sobre a pretensão. Os especialistas explicaram que, enquanto a atuação da agência é anterior ao fechamento do negócio, a do conselho se dá em uma fase mais avançada.

Com a privatização da telefonia no Brasil, o país foi dividido em quatro regiões de concessão: a Telemar ficou com a primeira (Rio de Janeiro, Minas Gerais e estados do Norte e Nordeste), a Brasil Telecom com a segunda (Região Sul, Centro-Oeste e estados do Norte), a Telefônica com a terceira (São Paulo) e a Embratel abrangendo ligações de longa distância em todo o território nacional. Durante cinco anos, o Plano Geral de Outorga só permitia a transferência de concessão ou controle acionário das empresas para compatibilizar as áreas de atuação.

Enquanto as mudanças no Plano Geral de Outorga não saem, as ações da Oi e da Brasil Telecom dispararam e tiveram, em conjunto, valorização equivalente a R\$ 9 bilhões.